

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Do Sr. Bacelar)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 8.323, de 2017, do Projeto de Lei nº 6.368, de 2016.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 139 e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 8.323, de 2017, seja desapensado do Projeto de Lei nº 6.368, de 2016, por não se tratar de matéria análoga ou conexa.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 8.323/17, de nossa autoria, foi motivado pela necessidade imperiosa e imediata de diminuição do gasto público e aumento da arrecadação, em tempos de crise econômica. O horário eleitoral gratuito e a propaganda partidária na radiodifusão representam aos cofres públicos uma despesa indireta, via substituição tributária, de 280 a 840 milhões de reais anuais, dependendo do ano no calendário eleitoral. Para evitar esse dispêndio público e como forma de baratear o custo das campanhas, apresentei o PL 8.323/17 que, de maneira pontual, acaba com a referida substituição tributária, suprimindo um único artigo da Lei das Eleições (9.504/97) e da Lei dos Partidos Políticos (9.096/95).

Já o PL 6.368/16, de autoria do Dep. Marcus Pestana, entre outros objetivos, institui o Fundo Especial de Financiamento da Democracia (FFD), para o financiamento das campanhas eleitorais como um todo. Para instituição do fundo, o nobre autor da matéria sugere o repasse de 2% do Imposto de Renda da Pessoa Física.

A desconexão entre as matérias se torna mais clara quando verificado o mérito das propostas mais profundamente. Enquanto o projeto do Deputado Marcus Pestana trata do financiamento de todo o pleito eleitoral - por

exemplo, veda qualquer tipo de doação e dispõe como os recursos do fundo devem ser repartidos entre os partidos e candidatos -, o nosso projeto aborda pontualmente um único tópico: a substituição tributária decorrente da veiculação gratuita do horário eleitoral e das propagandas partidárias. Como se não bastasse, o PL 6.368/16 avança na questão dessas inserções, propondo a extinção da propaganda partidária em si. Dessa forma, enquanto a discussão de um projeto envolve argumentos que dizem respeito a todo o custeio das eleições e a forma como esses recursos devem ser utilizados, o outro envolve uma discussão pontual, puramente fiscal – o fim da substituição tributária - e, reiteramos, tempestiva para os tempos prementes de crise em que vivemos.

Ademais, o nosso projeto, possui apenas quatro dispositivos com o objetivo específico de revogar dois artigos das citadas leis. Já o PL 6.368/16 possui treze artigos, rescreve outros cinco artigos existentes, inclui onze novos e revoga seis. Ressalte-se, todos estes alheios ao tema de que trata o PL de nossa autoria, especificamente a substituição tributária.

Esse apensamento se torna ainda mais grave em se considerando a disposição regimental de apensações sucessivas. Por esse motivo, nosso projeto encontra-se, na prática, apensado a outras setenta e quatro matérias. Dessa forma, a proposição principal desse conjunto de matérias é o PL 5.924/16, oriundo do Senado Federal (PLS 663/15), que trata da proibição de recebimento de doação a candidato por parte de servidor público ou de empresa contratada. Neste contexto, para efeitos práticos da tramitação, fica mais evidente a desconexão entre as matérias.

Outrossim, cabe o registro, não menos significativo, de que esse conjunto de proposições – observadas de maneira abrangente ou *latu sensu* - guarda relação com matérias tratadas nas várias Comissões Temporárias formadas para tratar do tema afeito à “Reforma Política”, que longamente deliberaram ao longo de 2017. Entretanto, entendemos perfeitamente que o volume excessivo das propostas contidas no PL 5.294/16 iria tornar ainda mais dificultosa a apreciação do novo modelo para a democracia brasileira. Da mesma forma, a apensação a outras setenta e quatro propostas que se encontram estancadas em seu processo de tramitação há mais de um ano inviabilizam a resolução da questão pontual que se quer tratar: o fim da substituição tributária.

Por fim, entendemos que a desapensação, por se tratar de uma matéria claramente delimitada e simples, abordando única e exclusivamente uma questão tributária, pode contribuir rapidamente para a superação da grave crise econômica que o país enfrenta. Caso contrário, a proposta continuará

apensada a um emaranhado de iniciativas às quais não se vislumbra avanço em sua tramitação no curto prazo.

Por esses motivos, instamos pela aprovação do presente Requerimento que requer a desapensação do PL nº 8.323/17 do de nº 6.368/16.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Bacelar

2017-14563